



São Paulo, 03 de outubro de 2018

## **CODAGE/CIRC/017/2018**

Senhor(a) Dirigente

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos informações sobre o novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), assinado entre a USP e o Sindicato dos Trabalhadores da USP (Sintusp) em 1º de outubro p.p. e com vigência até 30 de setembro de 2019.

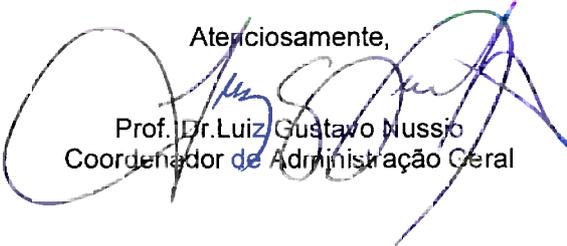
Os esforços envidados entre as partes foram tratados no âmbito da Comissão Permanente de Relações do Trabalho (COPERT) e culminaram na construção do novo ACT, cuja essência reúne os princípios do acordo anterior (encerrado em 30/set/2018) e alguns novos itens:

- 1) Ausências para consulta médica (dia inteiro) ou para acompanhamento de familiar (dia inteiro):
  - a) essas ausências não estão mais limitadas a 1 (uma) ausência por mês, mas permanece a limitação de uso total de 6 ocorrências ao ano;
  - b) o acompanhamento de familiar em casos de internação passa a ser aceito para abono de ausências de dia inteiro, dentro do mesmo limite anual;
- 2) As ausências para consultas e exames médicos que ultrapassarem 3 (três) horas poderão ser aceitas desde que as horas/minutos que excedam esse limite sejam compensados no mesmo dia. Opcionalmente poderão ser utilizados os abonos de dia inteiro para consultas/exames médicos ou as faltas abonadas (Resolução USP 2137/1981);
- 3) Inclusão de abono para ausência parcial (meio período), 1 vez por semestre, para acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes menores;
- 4) Inclusão de avós nos casos de licença-nojo (2 dias);
- 5) Alteração do limite de horas acumuladas no Banco de Horas (crédito ou débito) de 2 jornadas semanais para 1 jornada e meia semanal. Na prática, isso significa que, para um servidor com jornada de 40 horas semanais de trabalho, o limite passa de 80 para 60 horas;
- 6) As datas de pontes e do recesso serão divulgadas antecipadamente em ofícios do Reitor;
- 7) Ao final do período de apuração anual do Banco de Horas, os saldos em crédito ou em débito inferiores a 60 minutos não serão objeto de pagamento de horas extras, desconto de salário ou compensações posteriores, dando-se por liquidados;
- 8) Ao final do novo ACT, não haverá possibilidade de prorrogação de prazo para saldar horas em débito ou crédito eventualmente existentes no Banco de Horas.

A íntegra do documento do novo Acordo Coletivo de Trabalho está disponível no sistema MarteWeb, no item Ajuda do menu Minha Frequência.

Assim, solicito a V.Sa. dar ciência do teor deste ofício aos servidores de sua Unidade/Órgão e aproveite a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio  
Coordenador de Administração Geral